7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 73.802 de 23/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 14/12/2023, protocolado sob nº 105.585, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **73.802** e averbado no registro nº 67.162 de 30/08/2021 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAL
CNPJ nº 43.333.564/0001-59

Natureza:
ALTERAÇAO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇAO

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 326,28	R$ 93,01	R$ 63,54	R$ 17,22	R$ 22,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 15,73	R$ 6,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 544,88

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211559940929217

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124PJEF000002678AA24X

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do
INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL,
CNPJ nº 43.333.564/0001-59,
com antiga denominação ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS,
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

7º R.T.D.P.J.

1) **DATA E HORÁRIO** – 11 (onze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h:00 (dez horas), em 2ª (segunda) convocação.

2) **LOCAL** - Na nova sede social, situada à Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030.

3) **CONVOCAÇÃO** - Feita através de Edital de Convocação datado de 27 (vinte e sete) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na mesma data afixado na nova sede social, que segue em anexo como parte inseparável desta Ata para todos os fins de direito.

4) **PRESENÇAS** – Dos associados com direito a voz e voto que assinaram as Lista de Presença, que segue em anexo como parte inseparável desta Ata para todos os fins de direito.

5) **COMPOSIÇÃO DA MESA** – Para presidir os trabalhos, nos termos das atuais normas estatutárias, foi indicada o atual Presidente da Diretoria como Presidente da Assembleia: **Minoru Nagahashi**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro elétrico eletrônico, filiação: Hitoshi Nagahashi e Mizu Nagahashi, portador da cédula de identidade RG 8.073.035-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.884.148-46, residente e domiciliado na Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030, e-mail: mnaga1805@gmail.com, telefone celular: (11) 98530-4212, que indicou a mim, associada fundadora e Conselheira Fiscal, para secretariar os trabalhos como Secretária da Assembleia: **Ivani Rabbath de Gregório,** brasileira, viúva, pedagoga, filiação: Victor Rabbath e Aparecida Santoro Rabbath, portadora da cédula de identidade RG 5.607.892-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.218.818-10, residente e domiciliada na Rua Jupiter, nº 260, apto 41, Aclimação, São Paulo – SP, CEP 01532-030, e-mail: ivadg@uol.com.br, telefone celular: (11) 98485 9117.

6) **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO** - Em 2ª (segunda) convocação, na hora prevista, com a presença de associados que representam mais do que a 1/2 (metade) dos associados com direito a voz e voto.

7) **ORDEM DO DIA** – **a)** Examinar, discutir e votar a alteração do Estatuto Social e sua consolidação, inclusive envolvendo a alteração da denominação da Associação e mudança do endereço de sua sede; **b)** Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerando o novo texto do Estatuto Social, levando em conta a existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores, e em virtude da renúncia coletiva dos membros remanescentes que estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, motivada pela presente alteração estatutária, que envolve inclusive nova configuração dos cargos, competências e mandatos dos órgãos sociais.

8) **DELIBERAÇÕES** – Foram tomadas as seguintes deliberações: **1)** Sobre a **alínea "a"** da ordem do dia: Com a palavra e com o assessoramento do advogado Dr. Rodrigo Mendes Pereira, o Presidente da Assembleia distribuiu cópias do novo texto do Estatuto Social com suas alterações e consolidação, a ser deliberado, como também destacou que esse texto já é de conhecimento geral e apresentou esclarecimentos referentes às alterações estatutárias que objetivam, em síntese: alterar a denominação da Associação, que passará a ser **INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**, conforme consta do novo texto do Estatuto Social; formalizar a mudança de endereço, com a inclusão do endereço da nova sede social da Associação nas disposições estatutárias, qual seja: Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030; ajustes na redação de suas finalidades e atividades para maior clareza e precisão; aprimorar a estrutura administrativa e de governança; adaptar e aprimorar o Estatuto Social às normas legais que tratam das inscrições e/ou certificações públicas, dos aspectos tributários e das contratualizações, cooperações e parcerias com a administração pública. Após essas explicações e a decorrência de prazo compatível para a troca de esclarecimento entre os presentes, e os debates necessários, o Presidente da Assembleia retomou a palavra para consultá-los se já se encontravam devidamente esclarecidos para deliberar sobre a matéria da ordem do dia, e após receber o sinal afirmativo, **declarou oficialmente iniciada a votação, ao fim da qual a Mesa conheceu ter sido aprovado por unanimidade e sem restrições o novo texto do Estatuto Social ora alterado e consolidado, inclusive com nova denominação da Associação que passa a ser INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL e, ainda, com a mudança de endereço da sede social da Associação, que passa a ser Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030**, que segue em anexo como parte inseparável desta Ata para todos os fins de direito. **2)** Sobre a **alínea "b"** da ordem do dia: Com a palavra e com o assessoramento do advogado Dr. Rodrigo Mendes Pereira, o Presidente da Assembleia informou, conforme constou no edital, que a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal considera as normas do novo texto do Estatuto Social aprovado e decorre tanto da existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores quanto da renúncia coletiva dos membros remanescentes que estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, motivada pelas alterações estatutárias que já foram aprovadas, que envolvem inclusive nova configuração dos cargos, competências e mandatos dos órgãos sociais. Também o Presidente da Assembleia esclareceu, nos termos das determinações de caráter excepcional e transitório indicadas no artigo 41, combinadas com as disposições do parágrafo terceiro do artigo 6º, ambas do Estatuto Social aprovado: que não seria necessária a prévia inscrição dos candidatos; que as pessoas, caso eleitas, passam a integrar o quadro de associados da Associação; e que seriam eleitos e empossados membros para exercerem os seguinte cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de 11 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2026, quando serão substituídos pelos sucessores eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) últimos meses de 2026 e empossados automaticamente em 1º de janeiro de 2027: DIRETORIA: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Presidente, Conselheiro Fiscal Secretário e Conselheiro Fiscal. Após, **os presentes debateram e consensualmente indicaram**

7º R.T.D.P.J.

os respectivos candidatos que submetidos a votação, ao final, por unanimidade e aclamação, foram eleitos e empossados, para exercerem seus mandatos, com início em 11 de dezembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA:

Diretor-Presidente: Minoru Nagahashi, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro elétrico eletrônico, filiação: Hitoshi Nagahashi e Mizu Nagahashi, portador da cédula de identidade RG 8.073.035-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.884.148-46, residente e domiciliado na Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030, e-mail: mnaga1805@gmail.com, telefone celular: (11) 98530-4212.

Diretora Vice-Presidente: Maralice Mansur, brasileira, solteira, maior, enfermeira e terapeuta corporal integrativa, filiação: Ricardo Felício Mansur e Maria Teresa Lopez Mansur, portadora da cédula de identidade RG 26.896.633-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.946.618-07, residente e domiciliada na Rua Wanderley, nº 233, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05011-000, e-mail: maralice.mansur@gmail.com, telefone celular: (11) 99607-4995.

Diretora: Lucyneth Estevão Perrone, brasileira, divorciada, empresária, filiação: Neucelio Perrone e Zelinda Estevão do Rosário Perrone, portadora da cédula de identidade RG 291589212 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 265.256.368-84, residente e domiciliada na Rua Maratona, nº 339, apto. 152, Alexandria, São Paulo – SP, CEP 04635-041, e-mail: lucynethperrone@gmail.com, telefone celular: (11) 94641-9254.

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Fiscal Presidente: Nelson Katsukio Nakamura, brasileiro, divorciado, analista de sistema, filiação: Akira Nakamura e Yone Nakamura, portador da cédula de identidade RG 13.564.882-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.268.458-52, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, cj. 44, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-901, e-mail: nnakam@gmail.com, telefone celular: (11) 98511-9933.

Conselheira Fiscal Secretária: Ivani Rabbath de Gregório, brasileira, viúva, pedagoga, filiação: Victor Rabbath e Aparecida Santoro Rabbath, portadora da cédula de identidade RG 5.607.892-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.218.818-10, residente e domiciliada na Rua Jupiter, nº 260, apto. 41, Aclimação, São Paulo – SP, CEP 01532-030, e-mail: ivadg@uol.com.br, telefone celular: (11) 98485 9117.

Conselheiro Fiscal: Francimar Carvalho Benevides, brasileiro, solteiro, maior, analista de tecnologia da informação e comunicação (TIC), filiação: Francisco de Assis Benevides e Maria da Conceição Carvalho, portador da cédula de identidade RG 19.255.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.126.888-70, residente e domiciliado na Avenida Wallace Simosen, nº 807, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-210, e-mail: francimarb@yahoo.com.br, telefone celular: (11) 97990-6114.

9) QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES - As deliberações foram tomadas por unanimidade dos votos dos associados presentes, e que representam mais do que 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes.

10) ENCERRAMENTO, REDAÇÃO E APROVAÇÃO - Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, determinou a

7º R.T.D.P.J.

mim, que servi como Secretária da Assembleia, que lavrasse a presente a Ata, que foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, determinou que eu levasse a Ata a registro, acompanhada dos documentos anexos que a integram, junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários e, finalmente, deu por encerrada a presente Assembleia Geral. A presente Ata segue assinada por mim, pelo Presidente, pelo advogado Dr. Rodrigo Mendes Pereira e por todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos e empossados, como sinal de sua aprovação.

São Paulo - SP, 11 dezembro de 2023.

Minoru Nagahashi
Presidente da Assembleia
RG nº 8.073.035-8 SSP/SP
CPF nº 084.884.148-46

Ivani Rabbath de Gregório
Secretária da Assembleia
RG nº 5.607.892-4 SSP/SP
CPF nº 104.218.818-10

7º R.T.D.P.J.

Rodrigo Mendes Pereira
Advogado – OAB/SP nº 120.396

MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS E EMPOSSADOS, para mandato de 11 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2026, nos termos das disposições de caráter excepcional e transitório do novo texto do Estatuto Social aprovado.

Minoru Nagahashi
Diretor-Presidente
RG nº 8.073.035-8 SSP/SP
CPF nº 084.884.148-46

13º TABELIÃO

Maralice Mansur
Diretora Vice-Presidente
RG nº 26.896.633-3 SSP/SP
CPF nº 283.946.618-07

Lucyneth Estevão Perrone
Diretora
RG nº 291589212 SSP/SP
CPF nº 265.256.368-84

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MINORU NAGAHASHI (2 ATOS) e IVANI RABBATH DE GREGORIO, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 12/12/2023 - 16:59:58
Em Testemunho da verdade. Total R$ 24,00
Usuario:MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 2211053 Selos: AA 602498 AC 76280

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
114454
FIRMA 2
S21097AA0602498

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
114454
FIRMA 1
S11097AC0076280

R.T.D.P.J.

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUIS MARQUES
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de
LUCYNETH ESTEVAO PERRONE (758272).

SÃO PAULO, 13 de Dezembro de 2023. Em Test. _____ da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE
Nº 0000/131223
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$8,00
S11098AB879806

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
111203
FIRMA 1
S11098AB0879806

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São P
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARALICE MANSUR, sem valor econômico.
São Paulo, 13 de dezembro de 2023.
Em Testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato:SIAA-0497815
Por Firma R$ 8,00 ; Total: R$ 8,00 ; 1989037010571900368730-0
WERICK BENTO DA SILVA - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
115048
FIRMA 1
S11041AB0497815

Nelson Katsukio Nakam
Conselheiro Fiscal Presidente
RG nº 13.564.882-8 SSP/SP
CPF nº 022.268.458-52

Ivani Rabbath de Gregório
Conselheira Fiscal Secretária
RG nº 5.607.892-4 SSP/SP
CPF nº 104.218.818-10

Francimar Carvalho Benevides
Conselheiro Fiscal
RG nº 19.255.969 SSP/SP
CPF nº 088.126.888-70

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Dr. Andrey Guimarães Duarte
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[LLCcsGi2]-FRANCIMAR CARVALHO BENEVIDES
No documento com valor economico, dou fé
Em testemunho ___ verdade SBC 12/12/2023 15:32:52
Por firma R$ 12,18 Total R$ 12,18
0983AA0778038
WILSON DE CARVALHO DA SILVA
C10983AA0778038 122564

42º Subdistrito - Jabaquara-Av. Fagundes Filho, 343 - Fone: 22750330
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(769018)NELSON KATSUKIO NAKAMURA
São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
Em test. da verdade. P: 295
Operador: COSME VLT:R$ 8,00
Selo(s): 1056AB-374237
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
COSME FERREIRA DOS SANTOS
Escrevente
Av. Fagundes Filho, 343
São Paulo
122788
FIRMA 1
S11056AB0374237

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: IVANI RABBATH DE GREGORIO, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 12/12/2023 - 17:00:15
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,00
Usuario:MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 2211057 Selos: AC 76283
114454
FIRMA 1
S11097AC0076283

À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS.

CARTA DE RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL e de DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Eu, abaixo identificado, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59, renuncio ao meu cargo de Conselheiro Fiscal,** decorrente da eleição dos Diretores e Conselheiros Fiscais pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também decorrente da eleição, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026, **assim como oferto minha demissão ou desligamento voluntário do quadro de associados da categoria de associado fundador.**

Elucido que a presente renúncia e demissão ou desligamento produzem efeitos de pleno direito a partir da presente data (20/11/2023).

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

7º R.T.D.P.J.

São Paulo - SP, 20 de novembro de 2023.

10º TABELIÃO

Assinatura: _____

CICERO DE OLIVEIRA MESQUITA
Conselheiro Fiscal renunciante
Associado fundador demissionário
RG nº 17.689.882-7 SSP/SP
CPF nº 094.428.438-85

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheço por semelhança as firmas de:
CICERO DE OLIVEIRA MESQUITA
São Paulo, 11 de Janeiro de 2024
Em Test _____ da Verdade
134-MARCIO RODRIGUES - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$8,23
Selo 1033AB0338972
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

10º TABELIÃO DE NOTAS MARCIO RODRIGUES ESCREVENTE AUTORIZADO

Cartório Notarial São Paulo

111153 FIRMA 1 S1033AB0338972

À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS.

CARTA DE RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRA FISCAL e de DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Eu, abaixo identificada, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59, renuncio ao meu cargo de Conselheira Fiscal,** decorrente da eleição dos Diretores e Conselheiros Fiscais pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também decorrente da eleição, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026**, assim como oferto minha demissão ou desligamento voluntário do quadro de associados da categoria de associado fundador.**

Elucido que a presente renúncia e demissão ou desligamento produzem efeitos de pleno direito a partir da presente data (20/11/2023).

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

7º R.T.D.P.J.

São Paulo - SP, 20 de novembro de 2023.

10º TABELIÃO

Assinatura: _____

CHRISTIANE SOLANGE CHABES PEREIRA
Conselheira Fiscal renunciante
Associada fundadora demissionária
RG nº 20.294.115-2 SSP/SP
CPF nº 114.605.868-32

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheco por semelhança as fimas de:
CHRISTIANE SOLANGE CHABES PEREIRA.....
.....
São Paulo, 11 de Janeiro de 2024
Em Test _____da Verdade
134-MARCIO RODRIGUES - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$8,23
Selo 1033AB0338974
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
10º TABELIÃO DE NOTAS MARCIO RODRIGUES
111153 FIRMA 1 S11033AB0338974

À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS.

CARTA DE RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA e de DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Eu, abaixo identificada, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59, renuncio ao meu cargo de Diretora Administrativa,** decorrente da eleição dos Diretores e Conselheiros Fiscais pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também decorrente da eleição, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026, **assim como oferto minha demissão ou desligamento voluntário do quadro de associados da categoria de associado fundador.**

Elucido que a presente renúncia e demissão ou desligamento produzem efeitos de pleno direito a partir da presente data (20/11/2023).

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

7º R.T.D.P.J.

São Paulo - SP, 20 de novembro de 2023.

Assinatura: Thaís Bonetti da Costa

THAIS BONETTI DA COSTA
Diretora Administrativa renunciante
Associada fundadora demissionária
RG nº 30.574.186-X SSP/SP
CPF nº 268.544.508-02

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: THAIS BONETTI DA COSTA, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 16/01/2024 - 10:09:01
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,20
Usuario:MATHEUS ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Etiqueta: 2228011 Selos: AC 78950

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114454
FIRMA 1
S11097AC0078950

ESCREVENTE ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA 11º TABELIÃO

CARTA DE RENÚNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRA FISCAL

Eu, abaixo identificadoa, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59,** considerando a existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores, nos termos do acordado coletivamente e por unanimidade com os demais membros remanescentes que efetivamente estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também que foram eleitos, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026, **renuncio ao meu cargo de Conselheira Fiscal para que possa ser implementada a alteração estatutária e a posterior aclamação e empossamento para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos determinados pelo novo texto do Estatuto Social consolidado, tudo a ser efetivado pela Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023.**

Elucido que exercerei meu cargo até a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pela referida Assembleia Geral.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

7º R.T.D.P.J.

São Paulo - SP, 24 de novembro de 2023.

11º

Assinatura: _____

IVANI RABBATH DE GREGÓRIO
Conselheira Fiscal renunciante
RG nº 5.607.892-4 SSP/SP
CPF nº 104.218.818-10

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: IVANI RABBATH DE GREGORIO, a qual confere com padrao depositado em cartorio. São Paulo/SP 12/01/2024 - 15:21:28
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,23
Usuario:MARCO ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Etiqueta: 2227137 Selos: AC 78434

ESCREVENTE AUTORIZADO
ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA

114454 FIRMA 1
S11097AC0078434

CARTA DE RENÚNCIA AO CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA

Eu, abaixo identificado, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59,** considerando a existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores, nos termos do acordado coletivamente e por unanimidade com os demais membros remanescentes que efetivamente estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também que foram eleitos, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026, **renuncio ao meu cargo de Presidente da Diretoria para que possa ser implementada a alteração estatutária e a posterior aclamação e empossamento para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos determinados pelo novo texto do Estatuto Social consolidado, tudo a ser efetivado pela Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023.**

Elucido que exercerei meu cargo até a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pela referida Assembleia Geral.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

7º R.T.D.P.J.

São Paulo - SP, 24 de novembro de 2023.

11º

Assinatura: Minoru Nagahashi

MINORU NAGAHASHI
Presidente da Diretoria renunciante
RG nº 8.073.035-8 SSP/SP
CPF nº 084.884.148-46

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: MINORU NAGAHASHI, à qual confere com padrão depositado em cartorio. São Paulo/SP
12/01/2024 - 15:22:48
Em Testemunho_da verdade. Total R$ 8,23
Usuario:MARCO ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Etiqueta: 2227156 Selos: AC 78437
ESCREVENTE AUTORIZADO ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA
11º Cartório
FIRMA 1
S11097AC0078437

À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS.

CARTA DE DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Eu, abaixo identificada, por entender ser mais benéfico à **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59, oferto minha demissão ou desligamento voluntário do quadro de associados da categoria de associado fundador.**

Elucido que a presente demissão ou desligamento produz efeitos de pleno direito a partir da presente data (20/11/2023).

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo - SP, 20 de novembro de 2023.

Assinatura: Helena Kuhl

HELENA KUHL ROSSI BERNARDONI
Associada fundadora demissionária
RG nº 55.166.464-2 SSP/SP
CPF nº 437.213.288-33

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: HELENA KUHL ROSSI BERNARDONI, a qual confere com padrão depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 28/11/2023 - 11:12:41
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,00
Usuario:MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 2202264 Selos: AC 74738

144454
FIRMA 1
S11097AC0074738

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59

7º R.T.D.P.J.

O Presidente da Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **convoca** os Srs. **Associados com direito a voz e voto** a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** da **ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS,** CNPJ nº 43.333.564/0001-59, a ser realizada no próximo **dia 11 (onze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três),** em sua nova sede social, situada à **Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030, às 09h:30 (nove horas e trinta minutos) em 1ª (primeira) convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, e, se necessário, às 10h:00 (dez horas) em 2ª (segunda) convocação, se estiverem presentes mais do que a 1/2 (metade) dos associados com direito a voz e voto, para deliberarem a seguinte ordem do dia:**

a) **Examinar, discutir e votar a alteração do Estatuto Social e sua consolidação, inclusive envolvendo a alteração da denominação da Associação e mudança do endereço de sua sede;**

b) **Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerando o novo texto do Estatuto Social, levando em conta a existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores, e em virtude da renúncia coletiva dos membros remanescentes que estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, motivada pela presente alteração estatutária, que envolve inclusive nova configuração dos cargos, competências e mandatos dos órgãos sociais.**

Em respeito às disposições do atual Estatuto Social, fica determinado que o **quórum de deliberação,** da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, **é o de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes.**

Nesta Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, será realizada a eleição e empossamento para o preenchimento dos seguintes cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de 11 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2026, conforme indicado no novo texto do Estatuto Social: DIRETORIA: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Presidente, Conselheiro Fiscal Secretário e Conselheiro Fiscal.

São Paulo - SP, 27 de novembro de 2023.

11º

MINORU NAGAHASHI
Presidente da Diretoria
RG nº 8.073.035-8 SSP/SP
CPF nº 084.884.148-46

7º R.T.D.P.J.

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MINORU NAGAHASHI, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP
12/12/2023 - 17:02:22
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,00
Usuario:MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 2211061 Selos: AL 76287

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
114454
FIRMA 1
S11097AC0076287

ESTATUTO SOCIAL
do
INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL,
CNPJ nº 43.333.564/0001-59,
com antiga denominação
ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS.



Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º. O **INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL,** também podendo ser denominada simplesmente como **INSTITUTO MINORU NAGAHASHI** ou **Associação** ou **Instituto,** é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente, constituída em 05 de agosto de 2021, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo–SP, à Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, CEP: 04064-030, inscrita no CNPJ sob o nº 43.333.564/0001-59, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, inclusive de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, mediante aprovação ou autorização da Diretoria, abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais, estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

Capítulo II
Das Finalidades ou Objetivos Sociais, Atividades, Características e Diretrizes Institucionais

Artigo 2º. O **INSTITUTO MINORU NAGAHASHI** tem por finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

a) Promoção e/ou apoio de ações, projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência visual e que objetivam a inclusão e proteção social, a habilitação e reabilitação, a integração à vida comunitária, a inserção ao mercado ou mundo do trabalho e a geração de renda, prioritariamente por meio de cursos de formação e capacitação das pessoas com deficiência visual na arte ou ofício da massoterapia (tratamento terapêutico através da massagem) em suas diversas modalidades e de ações de mediação do acesso ao mundo do trabalho e à geração de renda;
b) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, nos campos do

atendimento, do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, inclusive por meio da promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência visual e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;

c) Promoção da inserção ou integração ao mercado ou mundo do trabalho às pessoas com deficiência visual, por meio do desenvolvimento de atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante cursos, de livre oferta ou regulamentados, de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, e por meio de outras ações socioassistenciais de proteção social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do trabalho;
d) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
e) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive de atividades e projetos de finanças e economia solidária;
f) Promoção da cultura e de atividade artísticas, esportivas e desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas nas demais alíneas deste artigo.

Artigo 3º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 5º que definem suas características e diretrizes institucionais, além das atividades inerentes a suas finalidades e já explicitadas no artigo 2º, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas socioassistenciais, de promoção humana e solidariedade social, educacionais, de comunicação social, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive podendo fornecer assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação, como também podendo realizar o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
b) Criar, desenvolver e/ou apoiar projetos e atividades de caráter cultural e artístico e de caráter esportivo ou desportivo, decorrentes, integrados e relacionadas às finalidades da Associação;
c) Apoiar e/ou realizar estudos atinentes à problemática social e desenvolver estratégias de combate contra toda e qualquer tipo de exclusão social;
d) Trabalhar pela defesa dos direitos humanos e pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo ações que desenvolvam estruturas políticas, econômicas e sociais justas, em solidariedade com pessoas que são empobrecidas e excluídas pela sociedade
e) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

7º R.T.D.P.J.

f) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;

g) Promover e/ou apoiar cursos, fóruns, simpósios, congressos, seminários, conferências, feiras, exposições, ciclos de debates, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;

h) Apoiar e/ou promover atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação, inclusive formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;

i) Realizar ou apoiar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da sociedade e opinião pública sobre questões referentes aos seus objetivos e atividades institucionais, inclusive por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

j) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior, inclusive podendo associar-se ou filiar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria;

k) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, inclusive prestar serviços e produzir e comercializar produtos, decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, e licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial;

l) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos ou finalidades.

Parágrafo Único. No cumprimento de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação não faz discriminação de raça, cor, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

Artigo 4º. De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a Associação poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico e administrativo.

Parágrafo Único. De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social na área da assistência social podem ser realizadas através de parcerias entre a Associação e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

7º R.T.D.P.J.

Artigo 5º. A Associação possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

b) Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;

d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;

e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;

f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;

g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;

h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;

i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

7º R.T.D.PJ.

§ 1º. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características e diretrizes institucionais, a Associação é caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. De forma independente da condição associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

Capítulo III
Dos Associados e Parceiros: Direitos, Deveres, Admissão, Exclusão e Demissão

Artigo 6º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

- **a)** Fundadores: assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação, identificados e qualificados no referido ato constitutivo registrado, e que ainda permanecem integrados ao quadro associativo;
- **b)** Associados Efetivos: assim considerados aqueles que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pela Associação, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social, expressamente indicados por membro da Diretoria, mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidos ao quadro associativo mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação.

§ 1º. A partir da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2023, para efeitos de atualização cadastral e de manifestação de interesse em continuar a integrar o quadro de associados da Associação, os fundadores deverão ser identificados em ficha própria assinada pelo associado e pelo Diretor Presidente, e arquivada na secretaria da Associação.

§ 2º. Os associados que já se enquadravam na categoria de associados efetivos, a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2023, para efeitos de atualização cadastral e de manifestação de interesse em continuar a integrar o quadro de associados da Associação, deverão ser identificados em ficha própria assinada pelo associado e pelo Diretor Presidente, e arquivada na secretaria da Associação.

7º R.T.D.P.J.

§ 3º. Também passam a integrar a categoria de associados efetivos, pessoas eleitas para exercerem os cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2023, que deverão ser identificados em ficha própria assinada pelo associado e pelo Diretor Presidente, e arquivada na secretaria da Associação.

§ 4º. Os associados da extinta categoria de contribuintes que nos termos das disposições estatutárias alteradas não possuíam direito de voto, para integrar o quadro associativo com direito a voz e voto e passarem a pertencer a categoria de associados efetivos, deverão ser admitidos mediante a deliberação da Diretoria, observando-se, parta tanto, o mesmo procedimento indicado na alínea "b" e *caput* deste artigo.

§ 5º. Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos.

Artigo 7º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação poderá contar com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada parceiros, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ 1º. Poderá ser cumulada a condição de associado e de parceiro, ou seja, nada impede que os associados também integrem a categoria de parceiros.

7º R.T.D.P.J.

§ 2º. A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria e por ela admitidas;
b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas pela Diretoria;
c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

§ 3º. Os parceiros poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação.

§ 4º. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de parceiros.

Artigo 8º. Os associados, os parceiros e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e

compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a Associação não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados ou parceiros praticados em seu nome próprio.

Artigo 9º. Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 10. O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os parceiros e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído com doações em bens ou dinheiro ou serviços, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou indenização, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Associação.

Artigo 11. São direitos dos associados da Associação, além de outros que decorrem deste Estatuto Social, os seguintes:



a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto;
d) Demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
e) Participar das atividades e eventos da Associação, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
f) Apresentar sugestões e projetos aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, previsões orçamentárias, prestações de contas e resultados de auditoria, quando for o caso.

Artigo 12. São deveres ou obrigações dos associados da Associação, além de outros que decorrem deste Estatuto Social, os seguintes:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, assim como acatar as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
b) Comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
c) Conforme suas possibilidades, prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento, assim como zelar por sua imagem e reputação;
d) Exercer com zelo, probidade e proficuidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos ou nomeados;

e) Comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da Associação, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
f) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail) e de seu telefone e/ou celular.

Artigo 13. A exclusão de associado do quadro associativo da Associação será decidida e determinada pela Diretoria, nas hipóteses de justa causa assim reconhecidas em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
c) Deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela Associação;
d) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
e) Praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
f) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º. Também perde a condição de associado, por decisão da Diretoria, quando ele morrer ou perder sua capacidade civil. Ante suas particularidades, as exclusões nessas hipóteses serão formalizadas pela Diretoria em procedimento simplificado, mediante a comprovação dos fatos por meio, respectivamente, de Certidão de Óbito e Laudo Médico.

7º R.T.D.P.J.

Artigo 14. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, retirar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro associativo da Associação a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

Capítulo IV
Dos Órgãos Sociais

Seção I – Normas Gerais

Artigo 15. A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais estatutários:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

7º R.T.D.P.J.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados da Associação, para o exercício dos mandatos, a qual deliberará sobre a data e forma do empossamento nos termos das demais disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º. Os cargos, funções e atividades dos membros da Diretoria, dos Conselheiros Fiscais e dos associados atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea "c", do artigo 5º.

§ 3º. Os mandatos de 3 (três) anos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos nos termos da alínea "b", do inciso "I", do artigo 17, terão início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente ao que forem eleitos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano do término do período do mandato, ou seja, do ano que forem eleitos seus substitutos. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

§ 4º. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que praticar quaisquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 13, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

§ 5º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

§ 6º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e

empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato.

§ 7º.Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

§ 8º. Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 9º. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e parceiros prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.

§ 10. Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, inclusive Assembleias Gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, ou seja, deverá respeitar os direitos previstos de participação e manifestação.

7º R.T.D.P.J.

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados fundadores e efetivos.

§ 1º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor-Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º. O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador com poderes específicos para tanto, mediante a apresentação de instrumento particular com firma reconhecida ou público de procuração. (ou manter texto no seguinte sentido: "É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais")

§ 3º. Nos termos do parágrafo dez do artigo 15, as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária – AGO, nas seguintes hipóteses:

a) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas "a", "b" e "c", do inciso "I", do artigo 21, ou seja, apreciar,

discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais do exercício anterior; e a Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais do exercício em curso.

b) De 3 (três) a 3 (três) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea "d", do inciso "I", do artigo 21, ou seja, eleger e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. Extaordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea "c", do artigo 11.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido, através de edital afixado na sede da Associação ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º. Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria ou por associado que, respectivamente, realizou ou participou da solicitação.

§ 3º. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor-Presidente, o qual, por sua vez, designará um secretário, responsável pela lavratura da Ata, e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 19. Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "b", do inciso "II", do artigo 21, ou seja, destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e alteração parcial ou total do Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quorum de instalação e deliberação estipulados no *caput* deste artigo.

Artigo 20. Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do inciso "II", do artigo 21, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a

7º R.T.D.P.J.

voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Não sendo alcançado o "quorum" de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 21. - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I. Ordinária:

a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da auditoria;

b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício em curso, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleger e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro, do artigo 15.

II. Extraordinária:

a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;

c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto na alínea "d" do artigo 5º e no artigo 38 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;

d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

e) Apreciar recurso de associado excluído;

f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Seção III – Diretoria e dos Comitês Consultivos

Artigo 22. A Diretoria, o órgão colegiado que delibera e executa a direção, administração e a gestão da Associação, em número de 3 (três) membros, compõe-se de:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria são eleitos e empossados pela Assembleia Geral dentre associados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 15, para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 15, podendo ser reeleitos sem qualquer limite

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor-Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea "c", do artigo 11.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 3 (três) Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor-Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. Nos termos do parágrafo dez do artigo 15, as reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Diretor participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 24. A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 25. Compete privativamente à Diretoria:

a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;

b) Executar, elaborar e encaminhar os seguintes atos e documentos à deliberação da Assembleia Geral: **b.1)** Prestação de Contas, Relatório de Atividades Sociais, Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; **b.2)** Proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social; **b.3)** Proposta de dissolução ou extinção da Associação; **b.4)** Propostas sobre as seguintes matérias, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

c) Definir a estrutura e o funcionamento da Gestão Executiva não estatutária, como também dos órgãos e setores operacionais da Associação;

R.T.D.P.J.

d) Nomear Gestores Executivos não estatutários, bem como exonerá-los e, se o caso, fixar a respectiva remuneração;

e) Realizar contratatações, demissões e fixação de salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração.

f) Deliberar sobre a admissão de associado efetivo, e sobre a atribuição de funções e a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de parceiros contribuintes, apoiadores e voluntários, inclusive fixando o valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos parceiros contribuintes;

g) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;

h) Constituir Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho, inclusive Comitês Consultivos nos termos do artigo 28;

i) Deliberar sobre proposta da Associação associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;

j) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, estabelecimentos e unidades da Associação;

k) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;

l) Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou ao Diretor-Presidente;

m) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Associação, em sua Gestão Executiva não estatutária, abrangendo as atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro, poderá dispor de organização composta por Gestores Executivos não estatutários, tais como: gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e/ou coordenadores, pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados da Associação ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria. Os cargos e funções da Gestão Executiva não estatutária são por natureza inteiramente distintos dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstos no artigo 15.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Associação institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao seu cargo de administrador, gestor e dirigente, inclusive celebrar contratos, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie; admitir e demitir empregados e fixar salários; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admintir e demitir voluntários; movimentar recursos, fundos e contas bancárias; contrair e cumprir encargos em geral;

b) Atribuir funções ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor e nomear, exonerar e atribuir funções aos membros das Comissões e dos grupos de trabalho;

c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

d) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* da Diretoria;

e) Constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, inclusive para a prática isolada ou em conjunto dos atos explicitados na alínea "a", deste

artigo, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judicia*;

f) Designar representantes da Associação em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
g) Usar as prerrogativas do voto de qualidade nas Assembleias Gerais e nas reunião da Diretoria, quando necessário;
h) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor auxiliar o Diretor Presidente, exercendo as funções a eles atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Também compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes.

Artigo 28. Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterizem como órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da Associação, a Diretoria poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de comprovada competência e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º. Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da Associação.

§ 2º. Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria. Nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros, que exercerão os cargos a seguir indicados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral dentre associados, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 15, para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 15, podendo ser reeleitos sem qualquer limite:

a) Conselheiro Fiscal Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões e coordenar as atividades do Conselho Fiscal, além de outras atribuições dispostas pelo Estatuto Social;

b) Conselheiro Fiscal Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender às correspondências e auxiliar os demais Conselheiros Fiscais, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Conselheiro Fiscal Presidente;
c) Conselheiro Fiscal, a quem compete auxiliar os demais membros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Conselheiro Fiscal Presidente.

Artigo 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que apreciará, discutirá e votará a Prestação das Contas, o Relatório das Atividades Sociais, e a Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Diretor-Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea "c", do artigo 11

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 3 (três) Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Conselheiro Fiscal Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. Nos termos do parágrafo dez do artigo 15, as reuniões do Conselho Fiscais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Conselheiro Fiscal participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 31. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 32. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Associação;
b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da Associação, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

Capítulo V
Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 33. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

Artigo 34. Constituem fontes de recursos da Associação:

a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos ou instrumentos de qualquer espécie celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
e) Contribuições dos parceiros e de terceiros, doações, legados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de pessoas físicas e jurídicas;
f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, inclusive bazares e feiras em geral;
h) Nos termos e com a observância das disposições legais pertinentes, tanto a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio da Associação, quanto a arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização;
i) Prestação de serviços e produção e comercialização de produtos, decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º. A Associação não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas "a" e "b", do artigo 5º.

§ 2º. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

7º R.T.D.P.J.

Capítulo VI
Do Exercício Social, Prestação de Contas e Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 35. O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao final de cada exercício será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas "g" e "h", do artigo 5º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

§ 3º. A Associação dará publicidade de sua prestação de contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará e/ou divulgará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

Capítulo VII
Das Eleições

Artigo 36. Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando–a ou protocolando-a na Secretaria da Associação, mediante recibo, até 04 (quatro) dias anteriores ao das eleições;
c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo Único. Outras normas complementares de regulamentação do procedimento eleitoral poderão ser fixadas pela Diretoria.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 37. A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 38. A Associação somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o "quorum" qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 20 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo Único. A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea "d" do artigo 5º.

Artigo 39. O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 40. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 41. Ante as alterações estatutárias formalizadas, que envolvem inclusive a modificação da configuração dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:

a) Considerando a existência de cargos vagos em função de renúncias anteriores, assim como da renúncia coletiva, motivada pela presente alteração estatutária, dos membros remanescentes que efetivamente estavam desempenhando os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de agosto de 2021, como também que foram eleitos, em função de renúncias, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022, para mandato de 5 (cinco) anos, no período de 05 de agosto de 2021 à 04 de agosto de 2026, na mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, e sem que seja necessária prévia inscrição dos candidatos, será realizada a eleição e o empossamento de membros para exercerem os seguintes cargos da Diretoria e Conselho Fiscal: DIRETORIA:

Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Presidente, Conselheiro Fiscal Secretário e Conselheiro Fiscal.

b) O mandato desses membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados pela mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, será de 11 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2026, quando serão substituídos pelos sucessores eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) últimos meses de 2026 e empossados automaticamente em 1º de janeiro de 2027.

Artigo 42. As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 11 de dezembro de 2023, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

São Paulo- SP, 11 de dezembro de 2023.

Apresentante para Registro:

MINORU NAGAHASHI
Diretor-Presidente
Qualificação: , brasileiro, solteiro, maior, engenheiro elétrico eletrônico, filiação: Hitoshi Nagahashi e Mizu Nagahashi, portador da cédula de identidade RG 8.073.035-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.884.148-46, residente e domiciliado na Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030, e-mail: mnaga1805@gmail.com, telefone celular: (11) 98530-4212.

Rodrigo Mendes Pereira
Advogado – OAB/SP nº 120.396

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MINORU NAGAHASHI, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP 12/12/2023 - 17:03:04
Em Testemunho da verdade. Total R$ 8,00
Usuario:MURILO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 2211064 Selos: AC 76290

114454
FIRMA 1
S11097AC0076290

LISTA DE PRESENÇA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO MASSAGEM FEITA POR CEGOS, CNPJ nº 43.333.564/0001-59, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, em sua nova sede social, situada à Alameda dos Guaicanãs, nº 488, Planalto Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04064-030, às 09h:30 em 1ª (primeira) convocação, e, se necessário, às 10h:00 em 2ª (segunda) convocação, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação de 27 de novembro de 2023.

NOME	ASSINATURA	RG ou RNE
Maraluca Mansur	Maraluca Mansur	26.896.633.3
IVANI ROBBASHTH DE GREGORIO		5607892-4
Roman Santos Duran		50436960-X
Edson Ruiz Dipendi		17.211.168-7 SSP/SP
Luciana Magnus		25.038.004-3
MINORU NAGAHASHI	Minoru Nagahashi	8073035-8
NELSON KATSUKIO NAKAMURA		13564882-8
LUCYNETH ESTEVÃO PEREIRA		29.158.921-2
FRANCIMAR CARVALHO BENEVIDES		19.255.969-2

7º R.T.D.P.J.

NOME	ASSINATURA	RG ou RNE



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT

Presidente: Paula da Silva Ferreira Zaccaron

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.866.435 de 14/12/2023

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: SETECO SERVICOS TECNICOS CONTABEIS S/S

Nome Solicitado: INSTITUTO MINORU NAGAHASHI PARA INCLUSAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAL - CNPJ 43.333.564/0001-59

Cartório	Talão	Situação		Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 16:36:15.				
01º RTD	21.599.430	☐ Consta	☒ Não Consta	Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 16:47:39.				
02º RTD	21.599.431	☐ Consta	☒ Não Consta	Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 14/12/2023 às 13:34:37.				
03º RTD	21.599.432	☐ Consta	☒ Não Consta	Marcelo Negrisolli
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 14:11:24.				
04º RTD	21.599.433	☐ Consta	☒ Não Consta	Viviane Giseli Copasio Goncalves
Pesquisa realizada até: 14/12/2023 às 13:49:24.				
05º RTD	21.599.434	☐ Consta	☒ Não Consta	Lenise Maria Galdino da Silva
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 11:50:53.				
06º RTD	21.599.435	☐ Consta	☒ Não Consta	Tiago Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 11:39:49.				
07º RTD	21.599.436	☒ Consta	☐ Não Consta	JANAINA DE ALMEIDA AVELAR
Obs RTD: PRENOTA: 105585				
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 09:17:19.				
08º RTD	21.599.438	☐ Consta	☒ Não Consta	Cicero Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 11:48:24.				
09º RTD	21.599.439	☐ Consta	☒ Não Consta	Tiffany de Lima Moreira Santana
Pesquisa realizada até: 15/12/2023 às 10:57:23.				
10º RTD	21.599.440	☐ Consta	☒ Não Consta	MARCEL YUGO KURAOKA IZU

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R$ 21,80	**R$ 6,30**	**R$ 4,20**	**R$ 1,10**	**R$ 1,50**	**R$ 1,00**	**R$ 0,40**	**R$ 36,30**

Entregue por: _____.

Emitida em: quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 às 18:01:00hs.